

INTERESSADA: MARIA CRISTINA PIRES GUERREIRO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1830/75; CSG; Aprov. em 02/07/1975; Comunicado ao Pleno em 07/07/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A interessada, MARIA CRISTINA PIRES GUERREIRO, nascida aos 26 de março de 1957, na cidade de Loulé, em Portugal, fez o curso primário, com 6 séries no "Grupo Escolar Nacional Guaicamacuto", em La Guiara, Venezuela, e, na mesma cidade, o curso secundária, com 3 séries, no 1º ciclo, no Instituto Ciclo Básico Comum "José Maria España", a que acresceu mais um ano no 2º ciclo - área de Ciências, no Instituto Educacional Salto del Angel, totalizando 10 anos de estudos, faltando-lhe apenas um - o segundo ano, na área de Ciências para completar a Educação Secundária, segundo o Sistema Educacional da Venezuela.

2. No 1º Ciclo cumpriu as seguintes disciplinas:

1º ano: Castelhana e Literatura, Matemática, Ciências Biológicas, Geografia Universal, Formação Social, Moral e Cívica, Inglês.

2º ano: As disciplinas acima, e mais Inglês, Educação Artística, Manualidades, Educação Física, excluindo-se Geografia Universal que deu lugar à História da América e Universal.

3º ano: Castelhana e Literatura, Matemática, Ciências Biológicas, Química, Física, Geografia e História da Venezuela, Inglês e Puericultura.

No 2º Ciclo:

1º ano: Física, Química, Biologia, Matemáticas, Filosofia, Inglês ou Francês, Castelhana e Literatura, Desenho, História Contemporânea da Venezuela, Educação Física.

Faltaram-lhe, para completar o Curso, no 2º ano as mesmas disciplinas acrescidas de Mineralogia e Geologia, excluídas as três últimas do 1º ano.

3. Base legal: Artigo 100/LDB.

4. No retorno ao Brasil, em caráter condicional, passou a assistir aulas na 3ª série do 2º Grau do Instituto Estadual de Educação "Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto", em São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por MARIA CRISTINA PIRES GUERREIRO, no Exterior, são reconhecidos em nível de segunda série do Segundo Grau, sujeita, porém, a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, e adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Educação Moral e Cívica, além de outras a critério do estabelecimento.

São Paulo, 02 de julho de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 02 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência